



**GDF** **SE**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Homologado em 22/2/2001, publicado no DODF de 29/3/2001, p. 10.  
Portaria n.º 74, de 13/3/2001, publicada no DODF de 14/3/2001, p.9.*

Parecer n.º 22/2001-CEDF

Processo n.º 030.004968/99

Interessado: **Escola Logosófica “González Pecotche”**

- Aprova a Proposta Pedagógica da Escola Logosófica “González Pecotche”, situada no SHCGN Quadra 704 – Área Especial, Brasília-DF.
- Valida os atos escolares.

**I – HISTÓRICO** – O processo refere-se à solicitação de aprovação da Proposta Pedagógica da Escola Logosófica “González Pecotche”, situada no SHCGN Quadra 704 – Área Especial, Brasília-DF.

A Escola Logosófica “González Pecotche”, foi fundada em 2 de agosto de 1980, mediante ata lavrada pelo Conselho de Administração da Fundação Logosófica em Prol da Superação Humana, mantenedora da escola.

Em 26 de dezembro de 1983, por meio da Portaria-SE n.º 57, e tendo em vista o disposto no Parecer n.º 227/83-CEDF, a Escola Logosófica “González Pecotche”, obteve autorização de funcionamento, por 4 (quatro) anos, bem como autorização para o funcionamento da Educação Pré-Escolar nas modalidades – Maternal, com implantação a partir de 1984, e Jardim de Infância, com implantação gradativa a partir de 1985, com adoção do Planejamento Didático aprovado pelo parecer acima citado.

Pela Portaria-SE n.º 123 de 29 de dezembro de 1994, anexada às fls. 192 dos autos, foi concedido o reconhecimento à Escola Logosófica “González Pecotche”, tendo em vista o Parecer n.º 364/94-CEDF, estando credenciada nos termos da Resolução 2/98-CEDF.

O Parecer n.º 50/2000-CEDF, anexado às fls. 193 a 195, aprovou a organização curricular do ensino fundamental da Escola em tela.

**II – ANÁLISE** - A Escola Logosófica integra o Sistema de Ensino do Distrito Federal, inspirando-se nos ideais de liberdade e solidariedade humana, com plena observância dos princípios legais vigentes e visa, entre outros objetivos, propiciar a formação mental, moral e espiritual do aluno com base no método psicodinâmico da Logosofia, ciência que se ocupa com a motivação consciente do indivíduo; aplicar a Pedagogia Logosófica nas atividades curriculares, projetando sua ação para além da Escola; integrar a ação educativa de pais e professores; dar condições para o desenvolvimento das funções de estudar, aprender, ensinar, pensar e realizar.

Quanto à estrutura didático-pedagógica, a escola ministra a Educação Básica, composta de educação infantil, nas modalidades de creche e pré-escola e o ensino fundamental, de 1ª a 8ª série, em regime anual correspondendo:



**GDF** **SE**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

2

- I - Creche- I e II
- II – Pré-escola: 1º, 2º e 3º Períodos.

São objetivos específicos da educação infantil, além daqueles estabelecidos em lei:

- “I - oferecer um ambiente favorável ao desenvolvimento natural da infância;
- II - propiciar atividades e situações de jogos e brincadeiras que possibilitem o desenvolvimento integral da criança: fisicamente, intelectualmente e sensivelmente, sic;
- III - propiciar o desenvolvimento da noção de sua realidade física (corporal e psicológica) dos seres que a cercam e do meio ambiente em que vive.”

Os demais cursos e objetivos encontram-se relacionados às fls. 102 a 105 dos autos.

O currículo da Escola está incluso na Proposta Pedagógica e compreende a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada. Os Temas Transversais e a Preparação para o Trabalho, são desenvolvidos sob a forma de componentes curriculares com plena observância dos princípios de relacionamento, ordenação e seqüência.

A Escola Logosófica atenderá à finalidade da educação básica, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, qual seja:

*"Desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em seus estudos posteriores".*

A escola atenderá, além das disposições da Lei de Diretrizes e Bases, à finalidade da Educação Logosófica, a saber: *Propiciar a educação da criança e do adolescente, tendo em vista o desenvolvimento natural de sua vida consciente.*

Além dos princípios estabelecidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, as práticas educacionais na Escola Logosófica devem ser regidas pelos princípios da Educação Logosófica:

- I - Princípio consciente;
- II -Princípio de respeito à realidade bio-psico-espiritual do educando;
- III - O afeto como princípio fixador das relações humanas;
- IV - Princípio da felicidade: ao mesmo tempo que ensina, faz feliz;
- V - A experiência como base para assimilação do conhecimento.

Às fls. 176 a 182, consta a relação do corpo docente da escola, que foi considerado compatível com as exigências legais.

O horário de funcionamento da escola no período matutino é de 7h30 às 12h10, no



**GDF** **SE**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

3

período vespertino é de 14h às 18h30.

Da análise do processo, em especial da Proposta Pedagógica, verifica-se que a mesma foi elaborada de acordo com a legislação vigente, contemplando os artigos 156, 157 e 158 da Resolução 2/98-CEDF, enfocada com o auxílio dos princípios logosóficos.

**III – CONCLUSÃO** - Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é pela:

- a) aprovação da Proposta Pedagógica para o ensino fundamental da Escola Logosófica “González Pecotche”, situada no SHCGN Quadra 704 – Área Especial, Brasília-DF;
- b) validação dos atos escolares praticados com base na Proposta Pedagógica que ora se aprova.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 14 de fevereiro de 2001

**PAULO AMOZIR GOMES DE SOUZA**  
**Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 14.2.2001

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal